



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA Nº .177

EXERCÍCIO

19 ____

PUBLICAÇÃO EM

19 SET 1995

Prefeitura Municipal
de Bonfinópolis

LEI Nº 681/95

Autoriza a concessão dos Serviços de Abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme discrimina.

O Povo do Município de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com a Associação Comunitária da Vila Santo Antônio, deste Município, órgão de representação da comunidade local, criada na data de 05 de setembro de 1983 e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de João Pinheiro, concedendo à mesma, o direito de administrar, explorar, ampliar e operar diretamente e com exclusividade os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Vila Santo Antônio deste Município.

PARAGRAFO UNICO

Ao firmar o contrato de concessão autorizado pela presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a aderir formal e expressamente às normas do convênio de repasse de recursos firmado entre a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, MG e este Município.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a adquirir todas as áreas necessárias à implantação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário concedidos pela presente lei.

Art. 3º - Fica a Associação Comunitária de Vila Santo Antônio autorizada a cobrar dos usuários dos serviços concedidos por esta lei as tarifas necessárias à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da concessão e de forma a garantir:

I - O pagamento de despesas de manutenção, operação e expansão dos serviços, aí incluídos salários e custo social de trabalho;

II - Caso seja firmado convênio, o pagamento dos serviços de cooperação e assistência técnica a ser prestados pela COPASA, MG, conforme se estipular no convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA Nº .178

EXERCÍCIO

19 _____

PARAGRAFO PRIMEIRO

As tarifas estipuladas para os serviços, objeto da presente concessão, observarão, sempre, a finalidade social dos serviços concedidos e estarão sempre limitadas à capacidade contributiva dos usuários, observadas as cautelas legais, a Administração Municipal poderá, quando necessário e desde que devidamente comprovado, subsidiar as tarifas dos usuários, defeso a concessão de isenção tarifária.

PARAGRAFO SEGUNDO

As tarifas serão reajustadas periodicamente, visando manter as condições econômicas e financeiras da concessão.

Art. 42 - A Associação Comunitária da Vila Santo Antônio se obriga:

- a) A manter, operar e conservar os serviços objeto da presente concessão, inclusive as redes, máquinas, equipamentos e todo o patrimônio afetado pelo sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, objeto da presente concessão, devendo, sempre que necessário, providenciar reparos e manutenções de acordo com as práticas usuais aos serviços de utilidade pública;
- b) Exigir, de todos os usuários, as tarifas estipuladas pelo artigo 32 da presente lei;
- c) A promover o crescimento e expansão dos serviços, de forma a atender ao crescimento populacional da Vila Santo Antônio deste Município.

PARAGRAFO UNICO

A Administração Municipal de Bonfinópolis de Minas, para aprovação de novos loteamentos na Vila Santo Antônio exigirá, como condição prévia para o parcelamento e/ou urbanização da área loteada, a prévia implantação de projetos completos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, os quais deverão se submeter, ao prévio exame da Associação Comunitária da Vila Santo Antônio e que ao final, deverão ser incorporados, sem nenhum ônus, pelo sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário concedidos por esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA Nº .179

EXERCÍCIO

19____

Art. 59 - Em razão da função social da presente concessão e do próprio objeto social da entidade, fica concedido isenção de todos os tributos, taxas e demais contribuições municipais à Associação Comunitária da Vila Santo Antônio devendo a isenção tributária estipulada pela presente lei perdurar pelo tempo que se tornar necessária a que a beneficiária cumpra seus objetivos sociais.

Art. 60 - O prazo da presente concessão é de 10 (DEZ) anos prorrogáveis por igual período, sucessivamente, enquanto houver interesse das partes.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Por motivos de interesse social e por razões de ordem pública a presente concessão poderá ser revogada a qualquer tempo, essencialmente se a concessionária dos serviços se tornar inadimplente com as cláusulas e condições da presente concessão.

PARAGRAFO SEGUNDO

Caso venha a presente concessão ser revogada, o Município sede, assumirá todas as obrigações originadas da presente concessão.

Art. 79 - Rescindida ou revogada a presente concessão, nos termos estipulados no art. 60 desta lei, os serviços poderão, a critério da Administração Municipal, ser concedidos a terceiros.

Art. 80 - Findo o prazo da presente concessão, ou de sua eventual prorrogação, todos os bens que direta ou indiretamente, estejam afetados pela prestação de serviços, se reverterão, gratuitamente, ao domínio Municipal, devendo o Município assumir também o pessoal e as obrigações, pecuniárias ou não, a elas vinculadas.

Art. 99 - Os serviços concedidos por esta lei serão prestados aos usuários de acordo com as normas e condições instituídas no regulamento de serviços da concessionária, o qual deverá ser aprovado pela Administração Municipal e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de João Pinheiro.

Art. 100 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA Nº .180

EXERCÍCIO

19_____

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, 19 de Setembro de 1995.


MOZAR BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal


JOSÉ HENRIQUE BRANDÃO
Assessor Especial